

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* -  
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO**

**TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**TÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Capítulo 1: Das atribuições do Colegiado

Capítulo 2: Das atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador

**TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Capítulo 1: Da constituição do corpo docente

Capítulo 2: Das disciplinas

Capítulo 3: Da integralização de créditos

Capítulo 4: Do processo seletivo de discentes

Capítulo 5: Da matrícula

Capítulo 6: Da orientação

Capítulo 7: Do exame de qualificação

Capítulo 8: Dos requisitos para obtenção do título

**TÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* -  
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Ciências Ambientais - da Universidade de Vassouras rege-se pela legislação do Ministério da Educação, pelas normas complementares estabelecidas pelos órgãos de fomento, pelo Regimento Geral da Universidade e pelo disposto neste regulamento.

**Art. 2º** O Programa, conforme definição da CAPES, está inserido na grande área multidisciplinar e na área de avaliação denominada interdisciplinar. Destina-se à formação de profissionais na área de concentração de Ciências Ambientais e Agrárias. Tem como objetivo proporcionar formação científica ampla e aprofundada, capaz de produzir, difundir e aplicar conhecimento nos níveis da educação - básico e superior, visando uma maior qualificação das atividades de produção tecnológica voltada para as Ciências Ambientais.

**Art. 3º** O Programa confere, aos titulados que cumprirem os requisitos exigidos por este regulamento e pela legislação em vigor, o grau de Mestre em Ciências Ambientais.

**TÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Capítulo 1**

**Das atribuições do Colegiado**

**Art. 4º** O Colegiado do Programa é constituído por um Coordenador, um Vice-Coordenador, corpo docente permanente (conforme Art. 8º deste regulamento) e um representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso ou o seu suplente, também regularmente matriculado no curso.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeados pelo Reitor, estes possuem mandato de quatro anos em consonância com a avaliação da quadrienal da CAPES.

§ 2º O mandato do representante discente é de (01) ano.

**Art. 5º São atribuições do Órgão Colegiado:**

- a) Reunir-se mensalmente salvo necessidades especiais;
- b) Elaborar planos globais do Programa;
- c) Aprovar os programas das disciplinas e das atividades docentes;
- d) Coordenar e avaliar a execução das atividades programadas.
- e) Definir as disciplinas oferecidas em cada período letivo;
- f) Rever sempre que necessário, a composição do corpo docente do Programa, de modo a assegurar o seu elevado padrão técnico-científico;
- g) Promover o processo seletivo de discentes e docentes;
- h) Decidir sobre trancamento de matrículas, dispensa e/ou adiamento no cumprimento de disciplinas eletivas ou atividades;
- i) Aprovar indicação dos nomes dos orientadores conforme Art 14 º, 15 º e 16 º;
- j) Aprovar as Bancas Examinadoras das dissertações;
- k) Homologar os resultados dos exames das dissertações;
- l) Indicar discentes para bolsas de estudos colocadas à disposição do Programa;
- m) Gerir recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as normas da Universidade de Vassouras sobre a matéria;
- n) Zelar pelo fiel cumprimento e execução do regimento da Universidade de Vassouras;
- o) Decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao Programa;
- p) Promover e administrar as atividades de extensão do Programa;
- q) Decidir sobre casos omissos do presente regulamento.

**Capítulo 2**

**Das atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador**

**Art. 6º São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador:**

- a) Presidir o Colegiado;
- b) Representar o programa em todas as ocasiões que se fizerem necessárias;
- c) Preparar, junto com o Colegiado, os relatórios que se fizerem necessários;
- d) Incentivar parceria interinstitucional e cooperações técnico-científicas com empresas e/ou instituições que possuam Programas de Pós-Graduação credenciados pela Capes;



- e) Propor convênios com outras Instituições visando um melhor desempenho do Curso;
- f) Promover junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a divulgação do Programa;
- g) Assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em assuntos referentes ao Programa;
- h) Estimular a instalação e desenvolvimento de grupos de pesquisa e linhas de pesquisa que possam propiciar o desenvolvimento do Programa;
- i) Administrar os recursos recebidos de acordo com as normas institucionais da Universidade de Vassouras;
- j) Estabelecer o necessário inter-relacionamento entre o Programa, os Departamentos internos da Universidade de Vassouras e outras Instituições;
- k) Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o desligamento do discente que não obtiver o aproveitamento mínimo requerido;
- l) Orientar-se pelas normas institucionais da Universidade de Vassouras, da CAPES e outras agências de fomento.
- m) Sugerir à Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação as medidas necessárias ao bom andamento das atividades planejadas.

**Art. 7º A Coordenação contará com o apoio de uma Secretaria responsável pela organização administrativa do Programa.**

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **Capítulo 1 Da constituição do corpo docente**

**Art. 8º O Corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação mínima de doutor ou equivalente, classificados nas seguintes categorias:**

**§ 1º Professores Permanentes:** Possuem vínculo institucional. Atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes. Desenvolvem atividades de ensino, pesquisa, orientações de dissertações assim como desempenho das funções administrativas, quando for necessário.



**§ 2º Professores Colaboradores:** Pode ou não possuir vínculo institucional. Contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação, participando em projetos de pesquisa ou banca examinadora.

**§ 3º Professores Visitantes:** Não possuem vínculo institucional. Possuem vínculo a instituições de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no Exterior. Contribuem com o programa por período contínuo e determinado, no desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas, ministrando disciplinas, orientando dissertação ou colaborando em projetos de pesquisa.

**§ 4º** Nos casos previstos na legislação e regulamentos complementares das agências de fomento, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades e não implique em prejuízo à avaliação do Programa.

**Art. 9º** O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá atender ao plano de cargo e salários da Universidade de Vassouras.

**Art. 10º** Os critérios para ingresso e permanência no quadro docente do Programa corresponderão aos exigidos pelas agências de fomento, ficando a cargo do Colegiado a supervisão do cumprimento de tais requisitos, na forma do art. 5º, alínea “f”, do presente regulamento.

**Art. 11** O Colegiado do Programa estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número de vagas para docentes, conforme determinação da CAPES.

**§ 1º** O Edital para abertura de inscrições, com a documentação necessária à inscrição, será divulgado pelo colegiado.

**Art. 12** O processo seletivo obedecerá as seguintes etapas:

- a) Entrevista avaliando o Plano de Trabalho e Projeto de Pesquisa;
- b) Avaliação do Currículo Lattes;

**Parágrafo Único:** Todas as avaliações serão de caráter eliminatório.

## **Capítulo 2**

### **Das Disciplinas**

**Art. 13** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Ciências Ambientais – constitui-se de disciplinas obrigatórias, eletivas e especiais.

§ 1º **Disciplinas Obrigatórias:** são disciplinas que devem ser cursadas exclusivamente no Programa.

§ 2º **Disciplinas Eletivas:** são disciplinas vinculadas às linhas de pesquisa do programa e tem o objetivo de direcionar o estudo à área temática de interesse do discente.

§ 3º **Disciplinas Especiais:** são disciplinas que tem o objetivo de atender a demanda do Programa, no campo de estudos e pesquisas.

§ 4º Todas as disciplinas estão especificadas no Anexo I deste Regulamento.

**Art. 14 O discente poderá cursar disciplinas em outras instituições de ensino, brasileira ou estrangeira, reconhecidas pela CAPES, desde que atenda as seguintes condições:**

§ 1º Solicitar ao professor orientador que encaminhe ao colegiado do programa a proposta da disciplina a ser cursada;

§ 2º As disciplinas cursadas e o aproveitamento dos créditos obtidos externamente, **a serem integralizadas** no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Ciências Ambientais – da Universidade de Vassouras não poderão exceder a 25% do número total de créditos exigidos em disciplinas eletivas.

§ 3º Para as disciplinas obrigatórias não serão aceitos créditos, de disciplinas cursadas externamente ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Profissional em Ciências Ambientais – da Universidade de Vassouras.

§ 4º - Só serão aceitos os créditos obtidos nas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, cinco anos.

**Art. 15 A inscrição em disciplina isolada é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Vassouras ou em Instituições de Ensino Superior, cujos cursos sejam reconhecidos pela CAPES.**

§ 1º A inscrição em disciplina isolada é limitada a, no máximo, duas disciplinas eletivas ou especiais;

§ 2º A inscrição em disciplinas, de discentes pertencentes a outras instituições de ensino, poderá ser aceita mediante documentos comprobatórios de matrícula em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e existência de vagas na disciplina;

§ 3º A inscrição em disciplinas, bem como a desistência da mesma, será efetuada pelo discente mediante o preenchimento de formulário próprio que deve ser encaminhado ao Colegiado para aprovação; **atendendo aos limites temporais estabelecidos pelo calendário da coordenação do Programa.**

§ 4º Os valores que deverão ser pagos para cada disciplina serão definidos pela Superintendência Administrativa e Financeira (SAF) da Universidade de Vassouras;

**Art. 16 O rendimento em cada uma das disciplinas será avaliado por, no mínimo, três instrumentos, a juízo do professor responsável, sendo expresso por meio de notas que variarão de zero a dez.**

**Parágrafo único:** Considerar-se-á aprovado o discente que obtiver nota mínima igual ou superior a sete.

### Capítulo 3

#### Da Integralização de créditos

**Art. 17 A integralização curricular realiza-se pelo sistema de crédito. Um (1) crédito corresponde a quinze (15) horas.**

§ 1º As disciplinas obrigatórias e eletivas possuem três (3) créditos o que corresponde a quarenta e cinco (45) horas;

**Art. 18 O período de integralização do mestrado terá duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses.**

**Parágrafo único:** O tempo de integralização curricular – vinte e quatro (24) meses – começa a contar a partir da data da matrícula.

**Art. 19 O discente deverá completar um mínimo de trinta e oito (38) créditos para a integralização do curso, discriminadas da seguinte forma:**

§ 1º **Disciplinas** com um total de vinte e quatro (24) créditos, distribuídos em dois núcleos. O primeiro núcleo, com doze (12) créditos, se refere às disciplinas do núcleo comum **obrigatórias**, o segundo núcleo se refere às disciplinas **optativas** que também devem totalizar doze (12) créditos. A atividade de confecção da dissertação junto ao orientador equivalerá a quatorze (14) créditos.

### Capítulo 4

#### Do processo seletivo de discentes

**Art. 20 O Programa destina-se aos portadores de diploma de nível superior nas áreas das Ciências Agrárias, Ciências Ambientais, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde, Engenharias e, ou áreas afins ao curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, outorgados por instituição de ensino superior oficial e reconhecidos.**

**Art. 21 O Colegiado do Programa estipulará o número de vagas, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, conforme determinação da CAPES.**



§ 1º O Edital para abertura de inscrições, com a documentação necessária à inscrição, será divulgado pelo colegiado.

**Art. 22 O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:**

- a) Prova Oral (entrevista avaliando o Plano de Trabalho ou Pré-Projeto);
- b) Avaliação do Currículo Lattes;
- c) Prova de Compreensão de Língua Estrangeira.

**Parágrafo único:** Todas as avaliações serão de caráter eliminatório.

## **Capítulo 5**

### **Da Matrícula**

**Art. 23 Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela Coordenação do Programa, que determinará o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.**

**Parágrafo único:** O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

**Art. 24 - Em cada semestre letivo, até a entrega da dissertação, o discente deverá efetivar a inscrição em: Disciplina(s) e atividade de orientação e pesquisa.**

§ 1º A inscrição é o ato regimental que efetiva vínculo com o Programa;

§ 2º A não inscrição, semestralmente, caracterizará abandono do curso, gerando ato legal de desligamento do Programa.

**Art. 25 O discente, poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento de inscrição em disciplina, desde que não tenha sido ministrada mais de 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária total.**

**Art. 26 O discente, após consulta ao respectivo orientador, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula por um (1) período letivo.**

§ 1º O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do Curso.

§ 2º É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que o Colegiado do Curso avalie o cumprimento dos prazos de conclusão do Programa definidos no Regimento da Pós-Graduação.



§ 3º O discente que ultrapassar o período de trancamento permitido, conforme disposto no caput deste artigo, só poderá ser matriculado após a aprovação em novo processo de seleção.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

**Art. 27 Será desligado do programa o discente que:**

- a) For reprovado em mais de uma disciplina;
- b) For reprovado no exame de defesa de dissertação;
- c) Não concluir o curso no prazo máximo estabelecido;

## Capítulo 6

### Da Orientação

**Art. 28 O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Ciências Ambientais – pertence a grande área denominada de multidisciplinar. Considerando essa identidade cada discente poderá ter até dois professores orientadores, pertencentes ao Corpo Docente do Programa, sendo um deles denominado, para efeito de registro no sistema DATACAPES, de orientador principal.**

**Parágrafo Único:** São atribuições dos professores orientadores:

- a) Orientar o discente em todas as etapas do projeto de pesquisa, cujos resultados comporão a dissertação;
- c) Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente;
- d) Informar ao Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa;
- e) Informar aos orientados sobre procedimentos regimentais relacionados a orientação e defesa.

**Art. 29 A escolha dos professores orientadores observará a disponibilidade de docentes e o número máximo de orientandos por professor conforme recomendação da CAPES, ficando a cargo do Colegiado a supervisão do cumprimento de tais requisitos, na forma do art. 5º, alínea “f”, do presente regulamento.**

**Art. 30 Caberá ao colegiado do programa a aprovação de orientação externa, quando solicitada por um docente permanente.**

**Parágrafo único:** Serão critérios para a aprovação: plano de trabalho, evidenciando a pertinência e relevância da solicitação; contribuições que o docente externo pode dar a dissertação do discente; aderência acadêmica do docente no perfil do programa.

#### **Art. 31 São responsabilidades do discente:**

§ 1º Apresentar ao professor orientador, de acordo com o calendário definido pela coordenação, relatórios semestrais, por escrito, das atividades desenvolvidas, que contará como requisito parcial para a avaliação;

§ 2º Entregar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa, **tantos volumes provisórios, em espiral**, da dissertação do Mestrado **quantos são os membros da banca examinadora e mais um exemplar a ser endereçado a um possível membro suplente. A formatação destes exemplares deverá atender às normas da ABNT e da língua portuguesa em vigência na ocasião da defesa.**

§ 3º Apresentar o plano de dissertação, ao Colegiado Colegiado, até o final do 2º período letivo regular.

§ 4º Entregar **em até trinta dias após a aprovação, tantos volumes definitivos** da dissertação do Mestrado **quantos são os membros da banca examinadora e mais dois exemplares a serem arquivados (um no programa e outro na Biblioteca da Instituição). Estes exemplares deverão atender às normas de encadernação vigentes da Universidade de Vassouras.**

**Art. 32 A partir da matrícula no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, o discente poderá solicitar ao coordenador do curso um orientador acadêmico.**

§ 1º É atribuição do orientador acadêmico auxiliar o discente na elaboração de plano individual de estudos até a definição oficial do professor orientador.

### **Capítulo 7**

#### **Do exame de qualificação**

**Art. 33 O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o término do 21º mês do curso contados a partir de sua matrícula no curso.**

§ 1º O discente deverá entregar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa da qualificação, **tantos volumes provisórios, em espiral, das etapas da dissertação do Mestrado já elaboradas quantos são os membros da banca examinadora e mais um exemplar a ser endereçado a um possível membro suplente. A formatação destes exemplares deverá atender às normas da ABNT e da língua portuguesa em vigência na ocasião da defesa.**

§ 2º O Exame de Qualificação, consistirá de apresentação oral, ou outra forma a critério do orientador.

§ 3º O colegiado do programa aprovará a Banca Examinadora da Qualificação, constituída por três ou quatro docentes, dependendo se o candidato tem mais de um orientador, um destes será o orientador.

§ 4º O discente após o exame de qualificação, juntamente com o orientador, atenderá de forma adequada às recomendações sugeridas pela Comissão Examinadora.

## Capítulo 8

### Dos requisitos para obtenção do título

**Art. 34 Para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Ambientais, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências, no prazo máximo de 24 meses:**

- a) Completar o número mínimo de créditos em disciplinas, de acordo com o estabelecido no **art. 19 do presente regulamento;**
- b) Ser aprovado em defesa de dissertação perante uma comissão de três ou quatro docentes dependendo se existir mais de um orientador.

**Art. 35 Caso o discente não defenda no prazo estipulado de 24 meses, o orientador(a) poderá solicitar a extensão do prazo à coordenação do programa contanto que atenda os seguintes requisitos:**

- a) A solicitação deverá ser feita através de formulário específico antes do encerramento dos 24 meses, contendo explicitamente o número de meses a ser prorrogado, contanto que seja no prazo máximo de seis (06) meses;
- b) O discente deverá ter atingido o número mínimo de créditos exigidos, assim como ter sido aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias;
- c) O discente deverá ter sido aprovado(a) no exame de qualificação e prova de proficiência.

§ 1º A solicitação de extensão do prazo será apreciada pelo Colegiado do Programa podendo ser deferida ou não;

§ 2º Em caso de deferimento, o discente será matriculado(a) no semestre seguinte, devendo ser feito um aditivo ao contrato original dos números de meses da prorrogação;

§ 3º Caso o discente não defenda no período de seis (06) meses a partir da solicitação de extensão do prazo, o mesmo deverá ser desligado do programa sem obter o título de mestre.

**Art. 36** A defesa da dissertação para obtenção do título de Mestre será realizada perante uma Banca Examinadora, constituída de, três ou quatro membros titulares e um suplente, previamente aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único:** A banca examinadora deverá ser composta pelo(s) orientador(es) da dissertação, um docente do Programa e um membro externo à Universidade de Vassouras. O membro suplente deverá ser um docente do Programa.

**Art. 37** A banca Examinadora atribuirá, a dissertação, uma das seguintes menções: **aprovado; aprovado com exigência; reprovado.**

§ 1º No caso da banca Examinadora atribuir à menção “**aprovado com exigência**”, a homologação ficará condicionada à apresentação do trabalho com as correções solicitadas pela banca examinadora no prazo de sessenta (60) dias e com posterior parecer da banca aprovando o trabalho corrigido.

§ 2º No caso de sugestão de reformulação por parte da banca examinadora, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma banca examinadora, uma segunda versão do trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 3º A não entrega do trabalho com as correções solicitadas no prazo definido pelo Colegiado do Programa, o discente estará reprovado.

**Art. 38** Não terá acesso ao título de Mestre o discente que:

- a. For reprovado no exame de defesa de dissertação;
- b. Não concluir o curso no prazo máximo estabelecido;
- c. Ser reprovado em mais de uma disciplina do Programa;

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39** Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, ouvidas as partes interessadas.

§ 1º As decisões do Colegiado do Programa serão homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Vassouras, cabendo recurso na forma da lei.

**Art. 40** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).